



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



AVISO DE EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

**OBJETO**

*“Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Rio Crespo/RO, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente ao ano letivo de 2026.”*

**MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA**

O procedimento de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural observará o §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, a Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, sendo subsidiado, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 54.981,15** (Cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um e quinze centavos)

**DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DO EVENTO:**

**Período de divulgação da Chamada Pública:**

De 10 de abril a 05 de maio de 2026.

**Data da entrega dos documentos de habilitação e Projeto de venda:**

Presencialmente: Até às 13h30min do dia 04 de maio de 2026.

Via e-mail: Até às 8h59min do dia 05 de maio de 2026.

**E-mail para envio dos documentos de habilitação e projeto de venda:**

[licitacao@riocrespo.ro.gov.br](mailto:licitacao@riocrespo.ro.gov.br)

**Forma de realização:**

Sessão pública realizada de forma **híbrida (presencial e por videoconferência)**.

**Endereço da sessão:**

- **Presencial:** Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040 – Prefeitura Municipal de Rio Crespo – Sala de Licitações.
- **Link da videoconferência:** a ser disponibilizado no site oficial do Município.

**EUNICE SOUZA DOS SANTOS**

Agente de Contratação

Port. 4926/2025



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 82/2026

## 1. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1.1. PREÂMBULO:

O Município de Rio Crespo/RO, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040 – Centro, por meio da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com fundamento no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, sendo o procedimento subsidiado, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda:

- Presencialmente: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, situada na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, até às 13h30min do dia 04 de maio de 2026; ou
- Por meio eletrônico: através do e-mail [licitacao@riocrespo.ro.gov.br](mailto:licitacao@riocrespo.ro.gov.br), até às 08h59min do dia 05 de maio de 2026.

A sessão pública para abertura e análise da documentação e dos projetos de venda será realizada no dia 05 de maio de 2026, às 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, podendo os interessados participar:

- Presencialmente, no endereço acima indicado; ou
- Remotamente, por meio de videoconferência, em link a ser disponibilizado previamente no site oficial do Município.

### 1.1.1. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

1\* Condutora do Processo: **Eunice Souza dos Santos -Agente de Contratação.**

2\* Responsável pela elaboração do Edital: **Equipe de planejamento – Apoio às contratações.**

3\* Prefeitura Municipal - endereço eletrônico Portal da Transparência [www.riocrespo.ro.gov.br](http://www.riocrespo.ro.gov.br) –  
E-mail: [licitacao@riocrespo.ro.gov.br](mailto:licitacao@riocrespo.ro.gov.br).

## 2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	<b>ABACAXI:</b> limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	345	8,54	2.946,30
02	<b>ABOBORA CAIPIRA:</b> limpos e boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	230	4,68	1.076,40



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"



03	<b>ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA:</b> produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	230	4,64	1.067,20
04	<b>BANANA DA TERRA (FRITAR):</b> limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	230	9,21	2.118,30
05	<b>BANANA MAÇA:</b> limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	330	8,60	2.838,00
06	<b>BANANA NANICA:</b> Tamanho médio, limpas, madura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	350	8,40	2.940,00
07	<b>BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO (IOGURTE):</b>  Produzido com leite pasteurizado, com rótulo de data de fabricação e prazo validade em embalagem plástica, com 01litro, mantida em temperatura de 4°C. Sabor Morango.	LTS	460	16,46	7.571,60
08	<b>MANDIOCA DESCASCADA:</b> Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.  Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente	KG	175	7,61	1.331,75
09	<b>MELANCIA:</b> in natura extra no mínimo 10 kg, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie	KG	500	4,00	2.000,00



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"



	genuína e são, fresca, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
10	<b>QUIABO</b> – FRESCO E IMATURO, tipo cilíndrico de coloração verde, tamanho médio. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto, embalados em sacos transparentes de 1kg.	KG	130	7,09	921,70
11	<b>RÚCULA</b> – folhas limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	MACO	130	5,20	676,00
12	<b>COUVE-FOLHA:</b> limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intacta, firme e bem desenvolvida.	MACO	130	5,20	676,00
13	<b>OVOS BRANCOS OU VERMELHOS GRANDE:</b> Limpos e de boa qualidade; não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: máxima de 12 dias	DZ	150	13,00	1.950,00
14	<b>PÃO CASEIRO:</b> fresco, com ingredientes de boa qualidade, inseto de impurezas e mofo ou cor esverdeada. Serão rejeitados pães mal assados, queimados e de caracteres anormais, não podendo apresentar excesso de dureza, embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparentes.	KG	500	23,00	11.500,00
15	<b>POLPA DE FRUTA:</b> congelada, preparada com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranha a sua composição normal. Devera se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	KG	200	26,66	5.332,00
16	<b>QUEIJO MUSSARELA FATIADO:</b> fatias de aroma e sabor típicas isento de mofo ou	KG	85	60,00	5.100,00



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



	cor esverdeada. Embalagens em pacotes plásticos lacradas e transparente.				
17	<b>MAMÃO PAPAIA FRESCO-</b> de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, manchas, sem danos.	KG	130	10,95	1.423,50
18	<b>MAXIXE:</b> tamanho médio no ponto de maturação sem fermentos ou defeitos, sem manchas acondicionadas em embalagens transparente plásticas, limpas.	KG	100	6,80	680,00
19	<b>PEPINO:</b> in natura de primeira qualidade, fresco, tamanho médio no ponto e sem fermentos e defeitos, sem manchas.	KG	100	5,90	590,00
20	<b>CHEIRO VERDE:</b> Cheiro verde, com folhas lisas firmes, viçosas de cor verde e brilhante coloração e tamanho uniformes, isenta de sinais de apodrecimento, colheita recente em partes iguais de cebolinha e coentro (maço com 60 gramas).	MACO	100	4,73	473,00
21	<b>LARANJA:</b> in natura de primeira qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, com casca limpa e íntegra, polpa íntegra e firme, compacta, sem manchas, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	50	7,66	383,00
22	<b>TOMATE ESPECIE CEREJA:</b> de tamanho uniforme, sem lesões físicas ou mecânicas, cortes ou amassados, de colheita recente.	KG	40	12,33	493,20
23	<b>PIMENTÃO:</b> espécie VERDE de primeira qualidade, íntegros, frescos e perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoso.	KG	70	12,76	893,20
Total					54.981,15

### 3. DA FONTE DE RECURSO:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo:

**Função Programática:** PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Elemento de despesa:** 094 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

### 4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



4.2. Os arquivos digitalizados deverão ser enviados para o email [licitacao@riocrespo.ro.gov.br](mailto:licitacao@riocrespo.ro.gov.br) dentro do período especificado no preâmbulo deste edital.

4.3. Para a habilitação os participantes deverão apresentar os documentos relacionados a seguir conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

**4.3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).** O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (caso seja necessário); e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**4.3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**4.3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**4.4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

**4.4.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo (modelo da Resolução).

**4.4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após a sessão de Chamada Pública.



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



- 4.4.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Agente de Contratação/pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, através do email [licitacao@riocrespo.ro.gov.br](mailto:licitacao@riocrespo.ro.gov.br).
- 4.6. A Agente de Contratação/Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.
- 4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação/Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.10. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *online* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- 4.11. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 4.12. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério,
- 4.13. poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.
- 4.14. Se necessário sanar dúvidas, a comissão solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada.
- 4.15. Os proponentes vencedores desta chamada pública deverão se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações aqui exigidas.

## 5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. A seleção dos projetos de venda apresentados no âmbito desta Chamada Pública observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normativas aplicáveis, priorizando o desenvolvimento local, a inclusão produtiva e a sustentabilidade da agricultura familiar.

### 5.2. DA ORGANIZAÇÃO DOS PROJETOS POR GRUPOS GEOGRÁFICOS

Para fins de análise, os projetos de venda habilitados serão classificados nos seguintes grupos:

- I – fornecedores locais (Município de Rio Crespo/RO);
- II – fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- III – fornecedores da Região Geográfica Intermediária;



- IV – fornecedores do Estado;
- V – fornecedores do País.

### 5.3. DA ORDEM DE PRIORIDADE ENTRE OS GRUPOS

A seleção observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem de prioridade:

- I – fornecedores locais;
- II – fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- III – fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV – fornecedores do Estado;
- V – fornecedores do País.

**5.3.1.** Caso não sejam atingidas as quantidades necessárias com fornecedores de determinado grupo, serão considerados os projetos do grupo subsequente, respeitada a ordem acima.

### 5.4. DA PRIORIDADE DENTRO DE CADA GRUPO

No âmbito de cada grupo geográfico, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – projetos oriundos de assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas, não havendo hierarquia entre estes;
- II – fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, nos termos da Lei nº 10.831/2003 e legislação correlata;
- III – grupos formais (cooperativas e associações com DAP/CAF jurídica);
- IV – grupos informais;
- V – fornecedores individuais.

### 5.5. DOS CRITÉRIOS COMPLEMENTARES DE PRIORIZAÇÃO

Entre os projetos de venda apresentados, serão priorizados aqueles que:

- I – contemplem a participação de mulheres agricultoras, devendo ser observada, sempre que possível, a formalização mínima das contratações em nome de mulheres, nos termos do §3º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009;
- II – incluam a participação de jovens agricultores rurais, nos termos do §4º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009;
- III – apresentem maior diversidade de produtos, compatibilidade com o cardápio escolar e capacidade de fornecimento contínuo e regular;
- IV – possuam maior percentual de agricultores familiares em sua composição, no caso de grupos formais e informais.

### 5.6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate entre projetos de venda, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior participação de mulheres agricultoras;
- II – maior participação de jovens agricultores rurais;
- III – maior percentual de agricultores familiares na composição do grupo;
- IV – maior diversidade de produtos ofertados;
- V – divisão proporcional do fornecimento, quando houver consenso entre os participantes;
- VI – sorteio, em ato público, na ausência de consenso.

### 5.7. DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA GRUPOS PRIORITÁRIOS

**5.7.1.** Para fins de enquadramento como assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas ou



quilombolas, será considerada a composição mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos integrantes pertencentes a esses grupos, conforme documentação apresentada (DAP/CAF).

5.7.2. Em caso de empate entre grupos formais ou informais compostos por esses públicos, terá prioridade aquele com maior percentual de participantes dessas categorias.

## 5.8. DO CRITÉRIO DE PREÇO

A seleção dos projetos de venda não se dará exclusivamente pelo menor preço, devendo ser observada:

I – a compatibilidade com os preços de referência estabelecidos pela Administração;

II – a adequação ao mercado local;

III – o atendimento às diretrizes do PNAE, especialmente quanto à qualidade dos alimentos e à promoção do desenvolvimento sustentável.

## 6 DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia, horário e local designados neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública.

6.2. **A PARTICIPAÇÃO DOS AGRICULTORES INTERESSADOS NA SESSÃO PÚBLICA NÃO É OBRIGATÓRIA.**

6.3. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

6.5. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## 7 DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública. O resultado será divulgado no site do Diário Oficial AROM e no Portal Transparência do Município, no site: [www.riocrespo.ro.gov.br](http://www.riocrespo.ro.gov.br).

## 8 DOS RECURSOS

8.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

8.1.2. habilitação ou inabilitação do proponente;

8.1.3. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos termos do inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

8.2.1. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

8.2.2. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

8.2.3. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito



suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

8.2.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

8.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9 DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

## 10 DO CONTRATO

10.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

10.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *online* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste Edital.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por Email: [licitacaoriocrespo@gmail.com](mailto:licitacaoriocrespo@gmail.com), em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

11.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de Email e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

11.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

11.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

11.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

11.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

11.11. O Edital e anexos serão disponibilizados no site [www.riocrespo.ro.gov.br](http://www.riocrespo.ro.gov.br). O Edital também poderá ser disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para [licitacaoriocrespo@gmail.com](mailto:licitacaoriocrespo@gmail.com).

## 12 DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico e seus anexos;

Anexo II – Modelos de Projeto de Venda;

Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Controle do Limite Individual de Venda;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Rio Crespo, 07 de abril de 2026.

### Elaborado por:

RALLIANDERSON HORA DOS SANTOS

Superintendente de Gestão Pública e Planejamento



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“*Comissão Permanente de Licitação - CPL*”





Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 001  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI FEDERAL 14.133/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2026

## 1 INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Rio Crespo, durante o período letivo de 2026. A presente contratação tem como finalidade assegurar a oferta de alimentação escolar de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, contribuindo de forma efetiva para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a melhoria do rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Além de seu caráter nutricional, a política pública vinculada ao PNAE possui relevante função socioeconômica, ao promover o fortalecimento da agricultura familiar local e regional, incentivando a produção sustentável, a geração de renda e a inclusão produtiva de pequenos agricultores e empreendedores rurais, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da segurança alimentar e nutricional.

Nos termos da Lei nº 15.226/2025, que atualiza e amplia as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, fica estabelecido que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, deverão ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. A referida atualização normativa também introduz novas regras quanto à validade dos contratos, critérios de priorização de fornecedores locais e regionais, bem como o estímulo à aquisição de produtos orgânicos ou de base agroecológica, fortalecendo ainda mais a cadeia produtiva local e a qualidade dos alimentos ofertados.

A aquisição dos produtos será realizada com base nos cardápios elaborados por profissional habilitado em nutrição, observando-se as necessidades nutricionais específicas dos alunos atendidos, bem como os quantitativos per capita definidos para cada faixa etária e etapa de ensino, contemplando as unidades escolares E.M.E.F. Vaneide de Oliveira e C.M.E.I. Carrossel Dourado.

Dessa forma, a presente contratação visa não apenas o atendimento das exigências legais e normativas vigentes, mas também a promoção de uma alimentação escolar adequada, saudável e sustentável, alinhada às diretrizes nacionais de educação e segurança alimentar.

## 2 ÓRGÃO INTERESSADO:

2.1 Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

## 3 DO OBJETO:

3.1 A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, através da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de adquirir Produtos Alimentícios da agricultura familiar para o consumo da



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



Merenda Escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Rio Crespo, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e cardápio elaborado pela nutricionista, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

3.2 O objeto possui a seguinte descrição detalhada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	<b>ABACAXI:</b> limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	345
02	<b>ABOBORA CAIPIRA:</b> limpos e boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	230
03	<b>ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA:</b> produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	230
04	<b>BANANA DA TERRA (FRITAR):</b> limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	230
05	<b>BANANA MAÇA:</b> limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	330
06	<b>BANANA NANICA:</b> Tamanho médio, limpas, madura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	350
07	<b>BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO (IOGURTE):</b> Produzido com leite pasteurizado, com rótulo de data de fabricação e prazo validade em embalagem plástica, com 01litro, mantida em temperatura de 4°C. Sabor Morango.	LTS	460
08	<b>MANDIOCA DESCASCADA:</b> Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente	KG	175
09	<b>MELANCIA:</b> in natura extra no mínimo 10 kg, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de	KG	500



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



	enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		
10	<b>QUIABO – FRESCO E IMATURO</b> , tipo cilíndrico de coloração verde, tamanho médio. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto, embalados em sacos transparentes de 1kg.	KG	130
11	<b>RÚCULA</b> – folhas limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	MAC O	130
12	<b>COUVE-FOLHA:</b> limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intacta, firme e bem desenvolvida.	MAC O	130
13	<b>OVOS BRANCOS OU VERMELHOS GRANDE:</b> Limpos e de boa qualidade; não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: máxima de 12 dias	DZ	150
14	<b>PÃO CASEIRO:</b> fresco, com ingredientes de boa qualidade, inseto de impurezas e mofo ou cor esverdeada. Serão rejeitados pães mal assados, queimados e de caracteres anormais, não podendo apresentar excesso de dureza, embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparentes.	KG	500
15	<b>POLPA DE FRUTA:</b> congelada, preparada com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranha a sua composição normal. Devera se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	KG	200
16	<b>QUEIJO MUSSARELA FATIADO:</b> fatias de aroma e sabor típicas isento de mofo ou cor esverdeada. Embalagens em pacotes plásticos lacradas e transparente.	KG	85
17	<b>MAMÃO PAPAIA FRESCO-</b> de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, manchas, sem danos.	KG	130
18	<b>MAXIXE:</b> tamanho médio no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas acondicionadas em embalagens transparente plásticas, limpas.	KG	100
19	<b>PEPINO:</b> in natura de primeira qualidade, fresco, tamanho médio no ponto e sem ferimentos e defeitos, sem manchas.	KG	100
20	<b>CHEIRO VERDE:</b> Cheiro verde, com folhas lisa firmes, viçosas de cor verde e brilhante coloração e tamanho uniformes, isenta de sinais de apodrecimento, colheita recente em partes iguais de cebolinha e coentro (maço com 60 gramas).	MAC O	100
21	<b>LARANJA:</b> in natura de primeira qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, com casca limpa e integra, polpa integra e firme, compacta, sem manchas, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	50
22	<b>TOMATE ESPECIE CEREJA:</b> de tamanho uniforme, sem lesões físicas ou mecânicas, cortes ou amassados, de colheita recente.	KG	40
23	<b>PIMENTÃO:</b> especie VERDE de primeira qualidade, integros, frescos e perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdozo.	KG	70



#### 4 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

4.1 A alimentação escolar constitui direito social fundamental assegurado no artigo 208 da Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado garanti-la aos estudantes da educação básica pública, em regime de colaboração com os entes federativos. No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), essa garantia é regulamentada pela Lei nº 11.947/2009, atualizada pela Lei nº 15.226/2025, bem como pelas normas complementares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Com as atualizações legislativas vigentes até o exercício de 2026, destaca-se que a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar deve observar, obrigatoriamente, o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE destinados à compra de produtos oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando-se os produtores locais. Tal medida reforça o compromisso legal com o desenvolvimento sustentável, a inclusão produtiva e o fortalecimento das economias locais. Outra inovação relevante diz respeito à regulamentação do prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE. A partir da vigência da nova lei, os produtos que possuam obrigatoriedade de indicação de validade deverão ser entregues com prazo restante igual ou superior à metade do período compreendido entre a data de fabricação e a data final de validade. Essa medida visa garantir maior qualidade e segurança alimentar aos estudantes, evitando o fornecimento de produtos próximos ao vencimento.

Importante destacar que essa exigência não se aplica aos produtos oriundos da agricultura familiar, considerando as especificidades da produção local, especialmente no caso de alimentos frescos e de menor processamento.

Adicionalmente, a Lei nº 15.226/2025 determina que os instrumentos convocatórios e contratos administrativos (incluindo chamadas públicas e processos licitatórios) deverão conter cláusulas que assegurem o cumprimento das novas exigências relativas ao prazo de validade dos produtos, reforçando o controle e a padronização das aquisições públicas no âmbito do programa.

No tocante ao controle social, houve ampliação das responsabilidades do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que passa a exercer papel mais rigoroso na fiscalização do cumprimento das novas regras, especialmente quanto à verificação do prazo de validade dos alimentos e da correta aplicação dos recursos na aquisição da agricultura familiar.

Dessa forma, a presente aquisição de alimentos visa atender integralmente às exigências legais do PNAE, assegurando aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Rio Crespo o acesso contínuo, durante os 200 dias letivos, a uma alimentação adequada, equilibrada, segura e nutricionalmente suficiente, contribuindo diretamente para o desenvolvimento biopsicossocial, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

4.2. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) desempenha papel estratégico na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no ambiente escolar, ao garantir o fornecimento de refeições que atendam às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula. Além disso, o programa estabelece diretrizes que priorizam o consumo de alimentos in natura e minimamente processados, respeitando a cultura alimentar local, a sazonalidade da produção e os hábitos alimentares da comunidade.

Ainda, o PNAE promove ações integradas de Educação Alimentar e Nutricional, visando à conscientização dos estudantes quanto à importância de práticas alimentares saudáveis, sustentáveis e adequadas. Nesse contexto, a aquisição planejada de gêneros alimentícios torna-se essencial para



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



assegurar a qualidade das refeições ofertadas, especialmente para alunos em situação de vulnerabilidade social, garantindo equidade no acesso à alimentação escolar.

4.3. Ressalta-se que a alimentação adequada vai além do atendimento às necessidades fisiológicas, sendo elemento essencial para o desenvolvimento cognitivo, físico e social dos estudantes. Diversos estudos demonstram que uma nutrição equilibrada está diretamente relacionada à melhoria da concentração, do desempenho acadêmico e da frequência escolar.

Para uma parcela significativa dos alunos da rede pública, a alimentação escolar representa, muitas vezes, a principal refeição do dia, o que reforça a responsabilidade do poder público em garantir sua qualidade e regularidade. Nesse sentido, o PNAE atua como instrumento de inclusão social, contribuindo para a redução das desigualdades e proporcionando condições mais justas de aprendizagem.

4.4. O presente processo tem como objetivo assegurar a oferta regular de alimentos diversificados, seguros e de qualidade para os alunos das Unidades de Ensino do Município de Rio Crespo, atendendo às diretrizes nutricionais estabelecidas pelo FNDE. O cardápio escolar, elaborado por profissional nutricionista habilitado, considera as especificidades das diferentes faixas etárias, as necessidades nutricionais individuais e eventuais restrições alimentares, garantindo uma alimentação adequada e inclusiva.

Ademais, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, conforme estabelecido pela legislação vigente, contribui significativamente para o fortalecimento da economia local, incentivando a produção sustentável e promovendo a integração entre o setor educacional e os produtores rurais do município e região.

Diante do exposto, a presente contratação mostra-se indispensável para o cumprimento das obrigações legais, a manutenção do atendimento educacional com qualidade e a promoção da saúde e do bem-estar dos estudantes, consolidando a alimentação escolar como política pública essencial de caráter social, educacional e econômico.

## 5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.226/2025, que promoveu alterações na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), originalmente instituído pela Lei nº 11.947/2009, estabelecendo novas regras obrigatórias para a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito da alimentação escolar pública.

Nos termos da legislação vigente a partir de 2026, o PNAE tem como finalidade garantir o fornecimento de alimentação adequada e saudável aos estudantes da educação básica pública, contribuindo diretamente para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições e de ações de educação alimentar e nutricional integradas ao processo de ensino.

5.2. A referida legislação estabelece como regra obrigatória que, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Tal dispositivo representa avanço significativo na política pública de alimentação escolar, reforçando o desenvolvimento sustentável e a economia local, devendo ser observada a prioridade de aquisição junto a:



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



- Assentamentos da reforma agrária;
- Comunidades tradicionais indígenas;
- Comunidades quilombolas;
- Grupos formais e informais de mulheres;

conforme expressamente previsto na legislação vigente.

5.3. No que se refere às condições de qualidade e validade dos gêneros alimentícios adquiridos, a Lei nº 15.226/2025 estabeleceu regra específica determinando que os alimentos que possuam prazo de validade definido devem, no momento da entrega, apresentar prazo restante igual ou superior à metade do período compreendido entre a data de fabricação e a data final de validade.

Essa exigência visa assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, evitar o recebimento de alimentos próximos ao vencimento e garantir maior eficiência na execução do cardápio escolar, prevenindo desperdícios e riscos à saúde dos estudantes. Ressalta-se que tal exigência não se aplica aos produtos oriundos da agricultura familiar, considerando suas características de produção e fornecimento.

5.4. A legislação determina ainda que os instrumentos convocatórios e contratos administrativos (incluindo licitações, chamadas públicas e demais formas de contratação admitidas) devem prever expressamente o cumprimento das exigências relativas à validade dos produtos, bem como demais critérios de qualidade, segurança alimentar e condições higiênico-sanitárias.

Além disso, cabe aos gestores públicos e aos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) o dever de fiscalizar a correta execução do programa, assegurando a qualidade, a diversidade dos alimentos ofertados e o cumprimento das normas legais aplicáveis.

5.5. Ademais, o PNAE deve observar princípios fundamentais como:

- garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes;
- utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura alimentar local;
- promoção da alimentação saudável e adequada;
- respeito às necessidades alimentares específicas dos alunos;
- incentivo à produção local e ao desenvolvimento sustentável.

5.6. Diante disso, a presente contratação encontra respaldo legal nas normas atualizadas do PNAE, especialmente na Lei nº 15.226/2025, devendo assegurar o pleno cumprimento das exigências quanto à aquisição de alimentos, à priorização da agricultura familiar, à qualidade dos produtos fornecidos e à observância dos critérios de validade, garantindo a efetividade da política pública de alimentação escolar no âmbito do Município.

## 6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, na classificação abaixo:

**Função Programática:** PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Elemento de despesa:** 094 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

## 7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO PRODUTO:

7.1 A vigência terá prazo de duração de 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



- 7.2 No caso de participar mais de um agricultor (Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:
- 7.3 Os fornecedores locais do Município.
- 7.4 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.
- 7.5 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003.
- 7.6 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf- DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais. Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 7.7 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.
- 7.8 Caso a Administração não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.
- 7.9 O preço da aquisição será o determinado pela Administração.
- 7.10A execução se dará pela entrega dos produtos contratados de forma centralizada diretamente nas unidades escolares C.M.E.I. Carrossel Dourado, localizado na Rua Governado Jorge Teixeira, 1205 Bairro Ediane Maria Moreira, Rio Crespo-RO; e Escola Municipal Vaneide de Oliveira, localizada na Rua Cerejeiras 1570, Setor 03, Rio Crespo- RO; de acordo com os cronogramas periódicos de entrega elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação e encaminhados aos fornecedores contratados, com no mínimo 20 dias de antecedência, juntamente aos respectivos empenhos. O período total desses cronogramas não será superior a 7 (sete) meses.
- 7.11 Considerando a necessidade de produção dos alimentos com antecedência, apesar dos produtos estarem sendo demandados nos períodos típicos de produção, junto a este Termo segue um cronograma da estimativa anual de consumo por mês.
- 7.12 Estes quantitativos mensais poderão sofrer pequenos ajustes por ocasião do planejamento dos cardápios diários e número de alunos, que resultarão nos cronogramas periódicos a serem fornecidos junto aos empenhos, bem como, de situações excepcionais, como o caso de suspensão das aulas presenciais.
- 7.13 O(s) fornecedor (es) contratado(s) deverá(ão) observar o que segue:
- Havendo qualquer dúvida quanto ao pedido ou entrega, ou previsão de não entrega ou atraso, o fornecedor deverá comunicar o setor de Alimentação Escolar, justificadamente, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento diário da alimentação escolar;
  - O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no item anterior, não isenta o (s) fornecedor (es) de sanções administrativas previstas em contrato;



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



- c) Deverá (ão) se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte dos gêneros, de forma entregar sempre os produtos em ótimas condições, e com embalagens apropriadas contendo todas as informações nutricionais necessárias;
- d) Será (ao) o(s) único(s) responsável(eis) pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação do chamamento.

7.14 Para quaisquer outros detalhes sobre as condições de entrega, dever ser observado o previsto nas Resoluções do FNDE e Instruções Normativas Municipais.

7.14.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.15A contratada deverá se certificar antes das entregas de mercadorias, de que os produtores em questão estão com a Licença ou Certificado, vigente ou em fase de renovação (mediante apresentação de documento pertinente), quando este não estiver presente no respectivo processo.

## 8 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8.2 DA CONTRATADA

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecendo integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE - e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes.

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo 5 dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.3. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

8.4 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

8.4.1 Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, no fornecimento dos gêneros alimentícios nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.4.2. Entregar os alimentos acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas;

A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;

8.4.4. Substituir quaisquer gêneros alimentícios que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada;

8.4.5. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

8.4.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;

8.4.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente à embalagem e transporte para a entrega dos Gêneros Alimentícios aos técnicos da unidade escolar.

## 9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4874 de 31 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 . A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

10.3. Compete ao fiscal de Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato,



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



etc.

10.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

10.5 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

## 11 DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- a. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = \*\*\*, assim apurado:  
 $I = (TX) I = (6 / 100) I = **$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12 DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice \*\*\*, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



## 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <b=, <c= e <d= do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <e=, <f=, <g= e <h= do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas <b=, <c= e <d=, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



- administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**14 DA EXTINÇÃO:**

- a. As hipóteses de extinção são aquelas previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15 DO FORO:**



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“*Comissão Permanente de Licitação - CPL*”



- a. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo/RO, 01 de abril de 2026



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL" 

ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 001  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2026

AO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA de VENDA  
PROCESSO Nº. 082/2026

PROPONENTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
PLANILHA 1 - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
Identificação: (Razão Social ou Nome)		CNPJ/CPF:
Endereço:		CEP:
FORNECEDORES PARTICIPANTES (Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais)		
Nome:	CPF:	DAP:
XXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

Rio Crespo - RO, xx de xxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Fornecedor  
CPF n°. xxxxxx



PLANILHA 2 – RELAÇÃO DE FORNECEDOR E PRODUTOS							
	Nome do Agricultor Familiar	Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço/Unidade	Valor Total
	XXXXXXXXXXXXXXXX						
		<b>Total do Agricultor</b>					<b>R\$ xxx</b>

Rio Crespo - RO, xx de xxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
xxxxx  
CPF nº. xxxxxxxx



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA Nº 001  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2026

Modelo de declarações:

**1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Referência: Chamada Pública nº \_\_\_\_/2026

Eu, [NOME COMPLETO], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], **DECLARO**, para os devidos fins, que atenderei às normas da Vigilância Sanitária vigentes no momento da produção, manipulação, transporte e entrega dos produtos, em conformidade com o disposto no art. 27, § 2º, inciso IV da Resolução FNDE nº 06/2020.

Declaro ainda estar ciente de que o não atendimento às exigências sanitárias poderá implicar na recusa dos produtos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

[Município/UF], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

[NOME DO DECLARANTE]

CPF: [CPF]

**2. DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Referência: Chamada Pública nº \_\_\_\_/2026

Eu, [NOME COMPLETO], brasileiro(a), [estado civil], agricultor(a) familiar, residente e domiciliado(a) na [endereço completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], **DECLARO**, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Prefeitura Municipal de [NOME DO MUNICÍPIO], no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, são oriundos de **produção própria**, conforme disposto no art. 27, § 2º, inciso V da Resolução FNDE nº 06/2020.

Declaro ainda que a produção é realizada na unidade familiar localizada no endereço acima informado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

[Município/UF], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

[NOME DO DECLARANTE]

CPF: [CPF]



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



**3. DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA – CAF / ANO**

Referência: Chamada Pública nº \_\_\_\_/2026

Eu, [NOME COMPLETO], brasileiro(a), [estado civil], agricultor(a) familiar, residente e domiciliado(a) na [endereço completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], **DECLARO**, para os devidos fins, que atenderei ao limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, no valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar por ano civil**, conforme estabelecido na Resolução FNDE nº 06/2020, com alterações promovidas pela Resolução FNDE nº 21/2021.

Declaro, ainda, que possuo **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo**, o qual está vinculado à minha unidade de produção familiar.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

[Município/UF], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

[NOME DO DECLARANTE]

CPF: [CPF]



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



ANEXO IV – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2026  
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. EDELSON SOARES DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, [fornecedor individual / grupo informal / grupo formal], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com DAP/CAF nº \_\_\_\_\_, com endereço em \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, decorrente da Chamada Pública nº \_\_\_/2026, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, nas normas do FNDE aplicáveis ao PNAE, no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1-82/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Rio Crespo/RO, durante o período letivo de 2026, conforme especificações, quantitativos, cronograma de entrega, proposta vencedora e demais documentos que integram o presente ajuste.
- 1.2. O objeto será executado conforme os itens adjudicados ao CONTRATADO, observadas as especificações do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições:
  - I – da Constituição Federal, especialmente art. 208;
  - II – da Lei nº 11.947/2009;
  - III – da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e no que couber;
  - IV – das resoluções, manuais e normas complementares do FNDE relativas ao PNAE;
  - V – do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e demais atos do Processo Administrativo nº 1-82/2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2. As entregas ocorrerão conforme cronogramas expedidos pela CONTRATANTE, observados os quantitativos, a sazonalidade dos produtos e as necessidades das unidades escolares.



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS ITENS

- 4.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO.
- 4.2. Os itens contratados serão discriminados em planilha própria, com unidade, quantidade, valor unitário e valor total.
- 4.3. Integre este Termo, para todos os efeitos, o ANEXO I – Planilha de Itens e Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executadas as entregas dos gêneros alimentícios previstos no projeto de venda, em conformidade com o cronograma estabelecido.
- 5.2. A eficácia do ajuste fica condicionada à publicação do respectivo extrato, quando exigida pela legislação aplicável.
- 5.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que observados os requisitos da legislação aplicável, o interesse público, a manutenção da vantajosidade e a compatibilidade com as diretrizes do PNAE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O valor total do presente Termo é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).
- 6.2. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta homologada e do Anexo I deste instrumento.
- 6.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos, fretes, embalagens, transportes, mão de obra e demais ônus necessários ao fiel cumprimento do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento ficará condicionado:  
I – à entrega regular dos produtos;  
II – ao atesto do recebimento;  
III – à apresentação da documentação fiscal pertinente.
- 7.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos quantitativos, irregularidade na entrega ou outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.
- 7.4. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2. Será admitida a revisão dos preços, para mais ou para menos, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impacte diretamente os custos de execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

8.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado, instruído com documentação comprobatória idônea, cabendo à Administração a análise técnica e decisão quanto ao pleito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão constante do processo administrativo, especialmente:

I – Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar, quando cabível;

III – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral do CONTRATADO pela execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

11.1. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE, especialmente:

I – C.M.E.I. Carrossel Dourado, localizado na Rua Governador Jorge Teixeira, nº 1205, Bairro Ediane Maria Moreira, Rio Crespo/RO;

II – Escola Municipal Vaneide de Oliveira, localizada na Rua Cerejeiras, nº 1570, Setor 03, Rio Crespo/RO.

11.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente os dias, horários, quantidades e especificações constantes dos cronogramas de fornecimento.

11.4. O transporte e a entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

11.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, adequadamente acondicionados, higienizados e em conformidade com as exigências sanitárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir os pedidos e cronogramas de entrega;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

III – receber os produtos provisória e definitivamente;

IV – rejeitar os produtos entregues em desconformidade com as especificações;

V – comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer irregularidade;

VI – efetuar o pagamento nas condições ajustadas;

VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



13.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I – fornecer os produtos nos quantitativos, prazos, locais e condições estabelecidos;
- II – entregar produtos de boa qualidade, próprios para o consumo e em conformidade com as especificações técnicas;
- III – substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização; IV – comunicar previamente eventual impossibilidade de entrega, com justificativa formal;
- V – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução;
- VII – atender às normas sanitárias, de vigilância e de segurança alimentar;
- VIII – emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas realizadas;
- IX – reparar danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 14.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal pertinente.
- 14.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a qualidade, quantidade, conformidade e regularidade das entregas, registrando as ocorrências e atestando os documentos fiscais quando constatada a boa execução.
- 14.3. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, inclusive vigência, eventuais alterações, sanções e demais providências pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 15.1. O recebimento do objeto ocorrerá:
  - I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial;
  - II – definitivamente, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
- 15.2. Serão recusados os produtos que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, contaminação, má conservação, desconformidade com as especificações ou inadequação ao consumo.
- 15.3. A recusa do objeto não exime o CONTRATADO da obrigação de substituí-lo no prazo fixado pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 16.1. O CONTRATADO responde integralmente pela qualidade, legitimidade, regularidade e segurança dos produtos fornecidos.
- 16.2. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - I – advertência;
  - II – multa;
  - III – impedimento de licitar e contratar;
  - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”



17.3. Constituem infrações, entre outras:

- I – atraso injustificado na entrega;
- II – entrega de produto em desacordo com o pactuado;
- III – recusa injustificada em cumprir obrigação regularmente assumida;
- IV – inexecução parcial ou total do objeto;
- V – apresentação de documentação falsa;
- VI – prática de fraude ou conduta inidônea.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

18.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas.

18.2. A extinção será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Eventuais alterações deste Termo observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público.

19.2. As alterações poderão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme sua natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento nos meios oficiais cabíveis, para fins de eficácia e transparência, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

22.1. As partes obrigam-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a legislação correlata aplicável à Administração Pública.

22.2. O CONTRATADO declara ciência de que os dados pessoais fornecidos no âmbito deste contrato serão tratados pelo CONTRATANTE para finalidades legítimas, específicas e explícitas, relacionadas à instrução processual, formalização, execução, fiscalização, prestação de contas, transparência pública e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

22.3. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE limitar-se-á ao mínimo necessário para a consecução das finalidades públicas e contratuais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 06 de abril de 2026.



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"



**ENTIDADE EXECUTORA:**

[Nome e cargo]

CNPJ: [CNPJ]

**CONTRATADO(A):**

[Nome completo do fornecedor]

CPF/CNPJ: [CPF ou CNPJ]

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ – CPF: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_ – CPF: \_\_\_\_\_